

# "Lei nº 227/59"

(Modifica a tabela da venda de carne de vaca e porco em todo Município.)

A Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 227/59 e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir desta data, a seguinte tabela para venda de carne de vaca e porco nos açougues de todo Município:

## I - Cidade de Conceição da Barra:

- Carne de Vaca sem osso, por quilo... Cr\$ 45,00
- Carne de Vaca com osso, por quilo... Cr\$ 35,00
- Carne de Porco, por quilo... Cr\$ 40,00

## II - Interior do Município:

- Carne de Vaca sem osso, por quilo... Cr\$ 40,00
- Carne de Vaca com osso, por quilo... Cr\$ 30,00
- Carne de porco, por quilo... Cr\$ 40,00

§ Único: - A carne sem osso só será permitida dos colhões trazeiros, as pás serão vendidas com osso.

Art. 2º - A majoração dos preços estabelecidos nesta lei importará na multa de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) e na reincidência na de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), com cassação da licença de marchante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Conceição da Barra, em 10 de setembro de 1959.

Barbosa de F. Castro  
Presidente da Câmara

## "Lei Nº 228/59"

A Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 228/59, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o funcionalismo público civil, por função, a partir de agosto do corrente ano, na seguinte base:

a) - Funcionários do quadro: 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos atuais, conforme

TABELA anexa:-

b) - A gratificação do Assistente do Motor de Força e Bus, sofrerá um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre a gratificação atual, passando a perceber Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos Cruzeiros).

c) - O Fiscal aposentado perceberá na base da letra "E", com 50% (cinquenta por cento) de aumento sobre os proventos atuais.